

Resolução CGSN nº 007, de 18 de junho de 2007

DOU de 20.6.2007

Altera a [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) no uso da atribuição que lhe confere a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007](#), e o Regimento Interno aprovado pela [Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007](#), resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As receitas relativas a operações sujeitas a substituição tributária deverão ser segregadas em função dos tributos objetos da substituição.”

Art. 2º O art. 5º da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º Na hipótese de a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração ser superior ao limite máximo previsto no inciso II do art. 2º da [Resolução CGSN nº 4, de 2007](#), observado o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo, e a receita bruta acumulada no ano-calendário ser igual ou inferior a esse limite, deverão ser adotadas as alíquotas correspondentes às últimas faixas de receita bruta dos anexos desta Resolução.”

Art. 3º O caput do art. 7º da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Na hipótese de a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas previstas nos incisos XIV a XIX do art. 3º, deverá ser apurada a relação entre a folha de salários, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração e a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração (r), conforme demonstrado abaixo:

Folha de salários nos 12 meses anteriores ao período de apuração

r = -----

Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração”

Art. 4º Os incisos I e II do § 5º do art. 10 da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação da receita bruta total mensal pela diferença entre as relações a que se referem os §§ 3º e 4º e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso I do caput; II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da receita correspondente pela diferença entre as relações a que se referem os §§ 3º e 4º e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma do inciso I do caput, observado o disposto no § 1º.”

Art. 5º Os incisos I e II do § 10 do art. 11 da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação da diferença entre as relações a que se referem os §§ 3º e 5º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso I do caput; II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre as relações a que se referem os §§ 3º e 5º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma do inciso I do caput.”

Art. 6º O § 1º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os valores fixos estabelecidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em determinado ano-calendário só serão aplicados a partir do ano-calendário seguinte, salvo para o ano-calendário de 2007, quando poderão ser estabelecidos até o último dia útil de julho.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do CGSN